



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 89/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 44/2023**

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE 60 ANOS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ - SC**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ** e a empresa **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS**.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 9\*6.0\*0.7\*\*.-9\*, e de outro lado a empresa **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.776.657/0001-48, estabelecida na Rua Agenor Nogueira, n.º 900, Bairro Vila São Lucio – Botucatu – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 2\*0.\*7\*.8\*8-\*6 e RG nº \*4\*402\*4 SSP/SP - [contato@rickerenoficial.com.br](mailto:contato@rickerenoficial.com.br), de ora denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 90/2023, Inexigibilidade nº 13/2023, homologado na data de 27/07/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS, QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DA DUPLA RICK E RENNER PARA A APRESENTAÇÃO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 60 ANOS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Este contrato tem como amparo legal nas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. O termo de referência e a proposta de preços apresentada passam a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O Valor total do presente contrato é de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Prestar os serviços rigorosamente na forma contratada em condições compatíveis com o exercício regular da função.
- 4.2. Disponibilizar a banda com músicos e instrumentos e demais equipamentos.
- 4.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 4.4. Montagem e desmontagem dos equipamentos. Assim como carregadores, para carga e descarga dos equipamentos.
- 4.5. Translado origem/destino.
- 4.6. Terá a incumbência a CONTRATADA de apresentar 01 (um) show artístico do gênero sertanejo com duração de 01 (uma) hora e 40 (quarenta de show) minutos. Sendo no dia 16 de setembro de 2023, com início às 21:00, na Arena Multiuso, junto ao Centro de Eventos, às margens da SC-355, no Município de Jaborá – SC.
- 4.7. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.
- 4.8. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 4.9. Fornecer esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela contratante.
- 4.10. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços.
- 4.11. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 4.12. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n. 2 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

5.2. Fornecer a CONTRATADA, estrutura de 3 (três) camarins devidamente montados, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o seu abastecimento, conforme proposta comercial.

5.3. Da Produção: Palco e camarim com estrutura sólida, com toda a segurança necessária, assim como, os equipamentos de sonorização, iluminação e painel de LED correrão por conta do CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12 (doze) horas antes do show, seguindo as especificações técnicas conforme os RIDERS e mapas a serem enviados pela CONTRATADA

5.4. Fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato, registrando por escrito as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e notificando a CONTRATADA imediatamente sobre falhas observadas nos serviços prestados.

5.5. O Município se compromete a tomar todas as providências necessárias para manutenção do sigilo dos dados cedidos de que trata o item anterior.

5.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.7. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.

5.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.10. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

5.11. Cabe ao CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de 20 % na assinatura do contrato, e o restante no dia 15 de setembro de 2023, através de depósito bancário, conforme dados: Banco: Itaú; Agência: 6468; Conta Corrente: 29.409-2.

6.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

6.2. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 07.004 – Secretaria de Educação e Desporto / Coordenadoria de Cultura
Proj./Ativ. 2007 – Manutenção das Atividades em Comemoração ao Aniversário do Município
3.3.90.00.00.00.00.00.01.20500 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do mesmo, até 30 de setembro de 2023, podendo a critério do CONTRATANTE ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com base no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos com probatórios de habilitação, exigidos da Contratada.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 11.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c)** suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Jaborá, SC, pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d)** declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, designa como **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

13.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 28 de julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
CLEVSON RODRIGO FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS**  
MARCOS PAULO DO NASCIMENTO  
CONTRATADO

**DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES**  
FISCAL DE CONTRATO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TESTEMUNHAS:**

**ADRIEL VITORINO MATIOLO**  
CPF: \*\*\*.433.\*\*\*-06

**ADRIANA MASSON RODRIGUES**  
CPF: \*\*\*.246.\*\*\*-75